



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Lei nº 2363 / 2017

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e Lei Complementar nº. 101/2000, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida e ao endividamento público municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre a receita e as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2018, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - Fonte: é a classificação orçamentária que indica as destinações de recursos que tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos. As fontes/destinações de recursos reúnem certas Naturezas de Receita conforme regras previamente estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – (STN) e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. As fontes de destinações de recursos são associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos. Como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário. Para a receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias. Para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados. Assim, mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também é utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária. A classificação por fonte/destinação de recursos identifica se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, pode indicar a sua finalidade. A destinação das fontes de recursos classificam-se em:

a) - Destinação Vinculada: fontes de recursos que possuem vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma;

b) - Destinação Ordinária: fontes de recursos de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial estarão identificados pela função e a sub-função as quais se vinculam, na forma da Legislação em vigor.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§ 4º. Para efeitos da aplicação dos mecanismos de modificação da Lei Orçamentária no exercício de 2018, previstos no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, entende-se como:

I – remanejamento: realocação de recursos orçamentários, com redução de dotações de um órgão e aumento de dotações de outro.

II – transposição: realocação de recursos orçamentários entre atividades ou projetos, no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

III – transferência: realocação de recursos orçamentários entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 4º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os Grupos de Natureza da Despesa (GND), conforme a seguir discriminado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Grupo de Natureza da Despesa	
1	Pessoal e Encargos Sociais
2	Juros e Encargos da Dívida
3	Outras Despesas Correntes
4	Investimentos
5	Inversões Financeiras
6	Amortização da Dívida

Art. 5º. O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município compreenderá a programação de receitas e despesas do Poder Executivo, Poder Legislativo e Instituto de Previdência Municipal de Caxambu – IPMCA, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de contabilidade central do Município.

Art. 6º. O Projeto de Lei Orçamentária de 2018, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal nº. 4.320/64;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando as receitas e as despesas na forma da Lei;

V - documentos a que se refere o artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo, trinta (30) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e Instituto de Previdência Municipal de Caxambu – IPMCA, encaminharão ao Departamento de Contabilidade do Poder Executivo, até o dia 15 de agosto de 2017, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei do Orçamento do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º. O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2018, deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento nos seguintes termos:

I - o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 10. Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento local, mediante regular processo de consulta, em audiência pública.

Art. 11. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2017, projetados ao exercício a que se refere.

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o equilíbrio das contas públicas, necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 13. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

2018, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, lhe caberão na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 14. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº. 4.320/64.

§ 1º. Parágrafo único - A Lei Orçamentária para o exercício de 2018 contemplará autorização ao Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Prefeito Municipal, utilizando as fontes de recursos previstas no artigo 43 da Lei nº. 4.320/64.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 16. Além da observância das metas e prioridades fixadas nos termos do artigo 2º desta Lei, na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente serão incluídos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

projetos novos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da administração direta, seus órgãos e fundos, se:

I - estiverem compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II- tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

III- estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV- estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

V- os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 17. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2018, pelo Conselho Municipal de Assistência Social ou por no mínimo uma autoridade local, além do comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

§ 3º. As transferências de recursos a título de subvenções sociais serão realizadas nos termos do art. 16 da Lei Federal nº. 4.320/64, bem como, nos termos da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 4º. É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 5º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.

Art. 18. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária de dotações a título de "auxílios" e "contribuições" para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais dos ensinos fundamental e infantil;

II - voltadas para ações de proteção ao meio ambiente;

III - voltadas para as ações e serviços de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;

V – voltadas para atividades esportivas e desporto amador;

VI – voltadas a suporte técnico, jurídico, contábil e administrativo ao Município;

VII – voltadas para cooperação na área da assistência social.

Parágrafo único Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

a) publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

b) identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 19. É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "subvenções econômicas" ou "transferências de capital" para entidades privadas, ressalvadas as que forem destinadas aos programas de desenvolvimento industrial, instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Art. 20. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 21. As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº. 101/2000 e nos termos da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014.

Art. 22. A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência equivalente a no máximo a 10% (dez por cento) do total da receita fixada, a qual será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 23. A Lei Orçamentária discriminará, em programas de trabalho específicos, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Art. 24. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Serão garantidos na Lei Orçamentária, recursos para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no artigo 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 25. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2018, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 26. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução nº. 43/2001, do Senado Federal.

Art. 27. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº43/2001, do Senado Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28. No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Art. 29. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19, da Lei Complementar nº 101/2000 aplicar-se-á a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169, da Constituição Federal.

Art. 30. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de horas-extras fica restrita às necessidades emergenciais das áreas administrativas, de educação, saúde, assistência social e de saneamento.

Art. 31. No exercício de 2018, observado o disposto no artigo 169, da Constituição Federal, e no artigo 32 desta lei, somente poderão ser admitidos servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 32. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I, do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 33. A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 34. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

II - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da Zona Urbana Municipal;

III - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

IV - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

V - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia.

Art. 35. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas às exigências do artigo 14, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.

Art. 36. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 38. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 39. O Poder Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do artigo 8º, da Lei Complementar nº. 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

Art. 40. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Art. 41. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definido no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 e da indicação das fontes de recursos.

Art. 42. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 43. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões de que tratam o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, cujo percentual será definido em Lei específica.

Art. 44. O Poder Executivo poderá realizar despesas para cursos de atualização e capacitação de professores e servidores municipais.

Art. 45. O Poder Executivo Municipal poderá conceder cestas básicas a todos os seus servidores municipais, desde que estipulado o valor máximo em lei específica.

Art. 46. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, serão entregues pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, na proporção de 01/12 (um doze avos) do total fixado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 47. Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2018, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar manejo orçamentário visando criar, realocar ou adequar fontes de destinações de recursos vinculados às de dotações orçamentárias que se fizerem insuficientes, observando-se o plano de contas publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

§ 1º. O manejo orçamentário consiste na reavaliação das prioridades, destinações e ações, mediante reprogramação com realocação de valores entre fontes de destinações de recursos de um elemento de despesa de uma determinada dotação orçamentária, com a redução de outra fonte de recursos dentro do mesmo elemento de despesas e, conseqüentemente, da mesma dotação orçamentária, se esses valores se fizerem insuficientes, ou quando houver a necessidade de recodificação ou de criação de novas fontes de recursos não previstas originariamente na lei orçamentária,

§ 2º. As modificações descritas no caput deste artigo não implicarão em alterações das receitas e das dotações aprovadas na lei orçamentária do exercício financeiro de 2018.

§ 3º. O manejo orçamentário de trata o caput do artigo não configura em transposição, remanejamento ou transferência, previstos no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, tampouco em créditos suplementares, previstos nos artigos 40 e 41 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, e não irá computar em qualquer índice de controle previsto na lei orçamentária anual.

Art. 48. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a movimentação de recursos, através de transposição, transferência ou remanejamento entre dotações orçamentárias, com a edição de decreto, o qual deverá conter a devida justificativa, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da receita estimada na Lei Orçamentária.

Art. 49. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Metodologia de Cálculo das Metas Anuais:

- a) - Anexo I – Receitas;
- b) - Anexo I.a – Receitas;
- c) - Anexo II – Despesas;
- d) - Anexo II.a – despesas;
- e) - Anexo III – Resultado Primário;
- f) - Anexo IV - Resultado Nominal;
- g) – Anexo V – Montante da Dívida Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

II - Anexo de Metas Fiscais:

a) - Anexo I – Metas Anuais;

b) - Anexo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c) - Anexo III- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

d) – Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

e) - Anexo V – Origem e Aplicação dos Recursos com Alienação de Ativos;

f) – Anexo VI - Receitas e Despesa Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – AMF Demonstrativo VI;

g) – Anexo VII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;

h) – Anexo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

i) - Anexo IX- Projeções Atuariais do Regime de Previdência Própria;

III - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxambu (MG), 12 de julho de 2017.

DIOGO CURI HAUEGEN
Prefeito Municipal

LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA
Secretário de Administração Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

- Manutenção e desenvolvimento das atividades do Poder Legislativo, visando manter os diversos setores de sua estrutura administrativa, tais como: Corpo Legislativo, Secretaria, Assessoria de Gabinete, Assessoria Jurídica, Contabilidade, Tesouraria e Serviços Gerais (vencimentos, subsídios, obrigações patronais, tarifas de serviços, materiais de expediente, limpeza, prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas, serviços de assessoramento técnico jurídico e contábil, manutenção e conservação e outros);
 - Aquisição de móveis, utensílios e equipamentos diversos para uso a serviço da Câmara Municipal;
 - Treinamento e capacitação do pessoal do Poder Legislativo;
 - Participação de vereadores em cursos, reuniões, congressos, seminários e simpósios de interesses do município;
 - Manutenção e reforma do prédio do Poder Legislativo e suas instalações;
 - Manutenção e desenvolvimento de ações que visem à fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial das contas dos Poderes;
 - Manutenção de ações de publicidade e divulgação de atos e informações do Poder Legislativo, inclusive informativo impresso da Câmara, divulgação em mídias e outros;
 - Concessão de assistência à Saúde dos servidores;
 - Concessão de auxílio-alimentação aos servidores;
 - Recomposição e aumento real de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo;
 - Manutenção e concessão de benefícios previstos no Plano de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal;
 - Contratação de serviços terceirizados para as áreas de recepção (1 vaga);
 - Manutenção de ações que visem ao atendimento à transparência na gestão pública e acesso à informação;
 - Manutenção de serviços de segurança eletrônica para a nova sede da Câmara Municipal, seguros e outros voltados a esta finalidade;
 - Implantação e manutenção do Projeto "Parlamento Jovem".



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU

- Manutenção das atividades administrativas do Instituto;
- Manutenção de pagamento de benefícios aos Inativos e Pensionistas;
- Manutenção de pagamento de outros benefícios previdenciários;
- Aquisição de equipamentos para as atividades do Instituto;
- Aquisição de imóveis;
- Criação de novos cargos ou aumento dos já existentes para atender a demanda dos serviços.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Coordenar e fiscalizar os atos das demais secretarias que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura;
- Manutenção das atividades da Secretaria de Administração e Departamentos Administrativos;
- Aquisição de móveis e equipamentos diversos para os setores da Secretaria de Administração e Departamentos Administrativos;
- Estudos para implantação e aprovação do plano de cargos e salários e revisão do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;
- Manutenção de convênio com órgãos Federais e Estaduais e Entidades;
- Continuidade no programa de treinamento e capacitação de funcionários;
- Reorganização hierárquica do organograma da Prefeitura;
- Ampliação, manutenção e melhoria do sistema de informática do Município;
- Divulgação de atos institucionais e manutenção dos serviços de imprensa;
- Manutenção do Serviço de Proteção e Defesa do Consumidor;
- Manutenção das atividades da Procuradoria Jurídica;
- Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito;
- Manutenção das atividades da Secretaria de Governo;
- Manutenção de Contribuição às Entidades sem fins lucrativos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

- Promover atividades inerentes a gestão contábil e financeira na busca da melhora do acompanhamento tornando eficiente a execução orçamentária;
- Melhorar o controle documental, objetivando a eficiência dos arquivos de documentos desta Secretaria, a partir da realização de despesas com aquisição de despesas com aquisição de materiais, bens e serviços e com a capacitação de servidores;
- Promover a melhoria e a manutenção dos Sistemas Internos de Informática a partir da aquisição de bens, materiais e serviços e da capacitação de servidores no uso dos sistemas.
- Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças e Departamentos Financeiros, proporcionando infraestruturas adequadas para dar boas condições de trabalho aos servidores garantindo maior rapidez e excelência no atendimento ao cidadão;
- Atender a demanda dos serviços desenvolvidos nas secretarias visando o atendimento aos munícipes;
- Atualização da Legislação Tributária;
- Reestruturação dos setores de tributação e fiscalização;
- Adotar novos padrões de Contabilidade Pública em consonância com os procedimentos de Contabilidade Pública Nacional e Internacional;
- Melhorar a Arrecadação do Município com ações de fiscalização e com uma legislação moderna; ter excelência no planejamento orçamentário e realizar a execução orçamentária - financeira com eficiência e transparência;
- Promover e institucionalizar a Educação Fiscal no Município, visando o efetivo exercício da Cidadania;
- Treinamento e capacitação de servidores municipais, promovendo a melhoria na qualidade técnica e profissional dos servidores;
- Treinamento e capacitação de servidores municipais, promovendo a melhoria na qualidade técnica e profissional dos servidores, o aperfeiçoamento dos serviços administrativos, maximizando a produtividade do serviço público;
- Aquisição de móveis, equipamentos e material de expediente para Secretaria de Finanças e Departamentos Financeiros;
- Publicar e divulgar assuntos de interesse do município, na secretaria;
- Informatização total da rede fazendária com integrações entre sistemas e acesso via WEB pelos cidadãos;
- Pagamento de precatórios de serviços prestados, desapropriação, danos materiais, aluguel, repetição de indébito, correção monetária, honorários, tributos, danos morais, entre outros;
- Reprogramar o pagamento de despesas de exercícios anteriores, restos a pagar com prescrição interrompida e com compromissos já reconhecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Aquisição de equipamentos e materiais para manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Policlínica, PSF, NASF, Farmácia Básica, VISA, CAPS e Conselho Municipal de Saúde;
- Construção, reforma e ampliação de CAPS, PSF's e Postos Odontológicos;
- Aquisição de equipamento e material permanente para Centro de Especialidades (fisioterapia; radiologia; ultrassonografia; oftalmologia e odontologia)
- Manutenção das atividades da Secretaria de Saúde, Policlínica, PSF, NASF, Farmácia Básica, VISA, CAPS e Conselho Municipal de Saúde;
- Auxílio financeiro para tratamento de saúde com distribuição gratuita de material, bem ou serviço;
- Aquisição de medicamentos básicos, suplementos alimentares, leites, insulinas, agulhas, seringas, fitas, lancetas e aparelhos para controle da diabetes para distribuição gratuita através da Farmácia de Minas;
- Manutenção da contrapartida para aquisição de medicamentos da farmácia básica junto ao Estado (FUNED);
- Manutenção da aquisição de medicamentos da lista complementar da farmácia básica;
- Aquisição de medicamentos pela tabela ABC Pharma;
- Aquisição, reforma e manutenção da frota de veículos da Secretaria;
- Aquisição de materiais de consumo para manutenção e conservação da frota de veículos: peças, pneus, filtros de óleo, correias, óleos e combustíveis;
- Aquisição de Seguro para os veículos da Secretaria;
- Manutenção do serviço de transporte de pacientes;
- Contratação de transporte especializado – UTI móvel;
- Manutenção do contrato de rateio com CISSUL para SAMU;
- Manutenção de contrato com pensão para hospedagem de pacientes em tratamento oncológico fora do município;
- Manutenção da contribuição para funcionamento do Pronto Atendimento no Hospital do Município;
- Manutenção dos serviços do CIS – Consórcio Intermunicipal de Saúde;
- Pagamento de anuidades aos conselhos de classe, relativo às responsabilidades técnicas das Unidades de Saúde do Município;
- Adesão aos programas disponibilizados pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais;
- Manutenção das atividades relacionadas à saúde do idoso, da criança, da mulher e do homem;
- Contratação de serviços de pessoa física e/ou jurídica, não disponibilizados pelo SUS e CIS;
- Manutenção das atividades da Vigilância em Saúde (Sanitária, epidemiológica, ambiental e zoonoses);
- Subvenção a entidades de proteção aos animais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

- Criação de novos cargos ou aumento dos já existentes para atender a demanda dos serviços e/ou contratação de funcionários por tempo determinado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

- Propiciar o estímulo à obediência às normas legais, inclusive instruções normativas, estatutos, regimentos internos e outros instrumentos normativos;
- Antecipar, preventivamente, ao cometimento de erros, desperdícios, abusos, práticas antieconômicas e fraudes;
- Salvaguardar os ativos financeiros e físicos quanto a sua boa e regular utilização;
- Assegurar a legitimidade do passivo;
- Assegurar o cumprimento das diretrizes, planos, normas e procedimentos do órgão ou entidade;
- Viabilizar procedimentos internos que permitam a realização dos registros contábeis no momento em que os atos e fatos ocorrem (os sistemas informatizados oferecem significativa ajuda neste sentido), bem como a disponibilização dos mesmos em tempo real (no momento em que ocorrem os registros) das informações geradas para que tenham valor gerencial;
- Realizar periodicamente inventários físicos. A posição física deve ser conciliada com os saldos das contas de bens (recomenda-se que tais contas sejam analíticas).
- Capacitar o corpo funcional devidamente;
- Editar normas regulamentadoras que defina os procedimentos a serem seguidos no caso de transferência a pessoas, forma de prestação de contas, definição de elementos que permitam a verificação da correta utilização do recurso que foi utilizado entre outras;
- Estruturar a auditoria interna;
- Acompanhar o cumprimento das metas (auditoria operacional) e de aperfeiçoar os controles existentes,
- Criação de novos cargos ou aumento dos já existentes para atender a demanda dos serviços;
- Implantação de Sistema Informatizado de Controle Interno.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- Recuperação de Logradouros Públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

- Execução dos projetos para revitalização/ pavimentação e recuperação de prédios e logradouros públicos;
- Drenagem pluvial e construção e manutenção dos bueiros;
- Ampliação da rede de iluminação pública e manutenção dos serviços de iluminação pública;
- Recuperação de pontes e canalização do Rio Bengo;
- Revitalização do aeródromo, em particular da sua via de acesso em asfalto;
- Reparos e colocação de mata-burros na zona rural;
- Aquisição e manutenção de móveis, equipamentos de informática, acessórios e veículos/equipamentos/máquinas para as atividades da Secretaria Municipal de Obras e serviços urbanos;
- Melhoria e reformas no espaço físico da oficina mecânica, lavador e oficina de serralheria (compra de equipamentos);
- Treinamento e capacitação de funcionários;
- Criar a CIPA;
- Construção de pátio coberto com calcamento (pátio interno da secretaria);
- Instalação de portões eletrônicos;
- Instalação de equipamentos de segurança no pátio (estacionamento);
- Aquisição de cascalho para pavimentar as estradas vicinais do município;
- Ampliação/construção/ou reforma do Terminal Rodoviário Municipal;
- Criação de novos cargos ou aumento dos já existentes para atender a demanda dos serviços: engenheiro civil e sanitarista, técnico em edificações, carpinteiro, bombeiro hidráulico, topógrafo, cadista (usuário do software AutoCAD para engenharia), serralheiro, motorista, operador de máquina patrol, calceteiro, técnico em segurança do trabalho, mecânico a diesel, brigadista e servente;
- Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras e seus departamentos;
- Reforma do muro do Cemitério;
- Reforma das instalações (escritório, sanitários e vestiários) do cemitério;
- Construção de local para velório no cemitério;
- Continuidade das obras do Centro de Convenções;
- Infraestrutura / equipamentos / veículos / fiscal para o trânsito.

PARQUE DAS ÁGUAS

- Informatização das portarias, incluindo piscina, balneário, quadras e pedalinhos;
- Aquisição e manutenção de móveis, equipamentos, acessórios e veículo para as atividades do Parque das Águas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

- Investimento em obras e melhoramentos nas dependências do Parque das Águas e das áreas de lazer e recreação;
- Eventos musicais, teatrais e artísticos no Parque;
- Implantação de um projeto de paisagismo;
- Implantação de projetos para desassoreamento do lago e para o gradil;
- Implantação de projeto para incrementação de serviços e produtos oferecidos pelo Balneário;
- Treinamento e capacitação técnica dos funcionários;
- Investimento na rede elétrica do Parque;
- Criação de novos cargos ou aumento dos já existentes para atender a demanda dos serviços.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Manutenção das atividades da Secretaria de Educação;
- Capacitação de professores, diretores e secretários;
- Assessoramento e consultoria para Secretaria Municipal de Educação;
- Participação em seminários, congressos, reuniões e feiras de livros para os profissionais da Educação;
- Ampliação e manutenção do sistema de informática da Secretaria de Educação e Escolas Municipais, bem como, aquisição de computadores, impressoras e material de apoio;
- Manutenção do Programa Municipal de Merenda Escolar;
- Manutenção do Programa Transporte Escolar;
- Aquisição de veículos para Transporte Escolar;
- Licenciamento e seguro de veículos para Transporte Escolar;
- Aquisição de equipamentos, material pedagógico e de apoio para as Escolas Municipais e Secretaria Municipal de Educação;
- Reformas, ampliações, adequações e manutenção das Escolas Municipais, Bibliotecas Municipais e Secretaria Municipal de Educação;
- Manutenção dos Projetos de Educação de Jovens e Adultos (anos iniciais);
- Expansão do Atendimento a Educação Infantil (0 a 04 anos) e Ensino Fundamental;
- Avaliação do Ensino Municipal / SIMAVE/ SAEB e avaliação diagnóstica da rede elaborada pela SME;
- Manutenção da avaliação de desempenho para os profissionais da Educação;
- Implantação da avaliação de desempenho para os profissionais da Educação;
- Contribuição para a entidade UNDIME;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

- Melhoramentos, mobiliário, equipamentos e acervo bibliográfico para as Bibliotecas Escolares e Públicas Municipais;
- Implantação de sala de recursos multifuncionais em na Escola Municipal Chapeuzinho Vermelho;
- Implementação de projetos de educação patrimonial, para o turismo, para o trânsito, nutricional e ambiental;
- Contratação de projetos específicos a serem implantados nas escolas: informática, música e professor recuperador;
- Concessão de contribuição à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – de Caxambu, através de Termo de Colaboração, para atendimento pedagógico aos alunos de ensino fundamental com necessidades especiais, atendidos pela Escola São Francisco;
- Reforma e ampliação dos Centros Municipais de Educação Infantil e das Escolas de Ensino Fundamental;
- Adequação para acessibilidade nas Escolas Municipais;
- Apoio a Escola de Música;
- Capacitação para os Auxiliares de Creche nos moldes dos profissionais da educação;
- Transporte para os alunos carentes que cursam faculdade em cidades vizinhas;
- Aquisição de veículos para o transporte de alunos;
- Aquisição de 2 (duas) Vans para o transporte escolar- Convênio – Secretaria Estadual de Educação/PAR-MEC,
- Criação de novos cargos ou aumento dos já existentes para atender a demanda dos serviços.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

I. ASSESSORIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

- Desapropriação de área de 07 hectares para ampliação do aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos;
- Aquisição de equipamento coletor/compactador para serviço de varrição de vias públicas;
- aquisição de EPI's para coleta de resíduos e aterro sanitário;
- Aquisição de lixeiras com pedaleira para o centro;
- Aquisição de 30 PEV's para coleta seletiva nos ecopontos;
- Aquisição de equipamentos para reposição na usina de triagem e compostagem;
- Aquisição de herbicida na para aplicação nos logradouros públicos;
- Aquisição de equipamentos para combate a incêndio (abafadores e bombas costais);



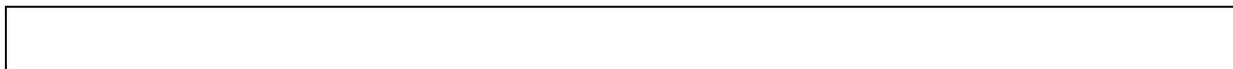
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

- Aquisição de 2000 m² de geomembrana de PEAD de alta densidade (2mm de espessura) para impermeabilização de leito no aterro sanitário;
- Aquisição de 2000 m² de filtro geotêxtil para aterro sanitário (drenagem);
- Aquisição de sistema modular para tratamento de chorume no aterro sanitário;
- Aquisição de 01 equipamento GPS para fiscalização ambiental;
- Aquisição de 01 notebook e 01 projetor multimídia (datashow) para realização de palestras (educação ambiental e apoio às reuniões do CODEMA);
- Contratação de serviço especializado de engenharia sanitária para elaboração de projeto básico, executivo e supervisão operacional de aterro sanitário;
- Contratação de 2500 horas de trator de esteira com peso operacional mínimo de 15 toneladas e configuração para operação de resíduos sólidos urbanos.

II. ASSESSORIA DE ÁREAS VERDES

- Aquisição de 02 motosserras (pequena M 170 e grande M 310);
- Aquisição de 02 motopodas (01 grande e 01 pequena);
- Aquisição de EPI's para parques e jardins;
- Aquisição de 40 un. de estacas de eucalipto tratado com 3 m para ampliação do viveiro de mudas da prefeitura;
- Aquisição de 400 m de tela de sombrite 50% com 04 metros de largura para ampliação do viveiro de mudas da prefeitura;
- Aquisição de insumos para produção de mudas, a saber: termofosfato (60 un); adubo 04-14-8 granulado (60 un); casca-de-arroz (200 un); 70 sacos de substratos à base de fibra de coco e vermiculita;
- Aquisição de uma escada de alumínio com 06 m;
- Aquisição de sementes de flores (Tagete, Salvia Vermelha, Alisson Branco, Amor Perfeito, Dalias anã sortidas, Boca-de-leão, Cravina, Amor-perfeito-gigante variados, Estrelícia);
- Aquisição de tubérculos (hemerocallis);
- Aquisição de um veículo pickup para o serviço de parques e jardins;
- Aquisição de um equipamento munck, com copo, para utilização no serviço de parques e jardins;
- Aquisição de 20 cones emborrachados para sinalização de interdição de vias públicas (parques e jardins);
- Aquisição de 50 toneladas de composto de esterco de galinha+bagaço de cana;
- Aquisição de 10.000 un. de sacos para mudas (pequeno, médio, grande);
- Contratação de serviços especializados para podas e supressões de árvores de grande porte;
- Aquisição de um tifor para podas e supressões de árvores de grande porte.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E PLANEJAMENTO URBANO

- Manutenção das atividades da Secretaria de Planejamento Urbano;
- Aquisição de equipamentos, móveis e veículos para Secretaria;
- Cursos de capacitação para os funcionários da Secretaria de Planejamento Urbano;
- Criação de novos cargos ou aumento dos já existentes para atender a demanda dos serviços;
- Implantação e funcionalidade do Departamento de Trânsito;
- Elaboração de projetos para revitalização geral em praças, logradouros e prédios públicos;
- Projeto de construção de capela mortuária (velório) no cemitério;
- Auxílio as demais Secretarias na elaboração de projetos de interesse das mesmas;
- Elaboração de projeto a ser apresentado aos órgãos governamentais, para implantação de um novo conjunto habitacional;
- Elaborar projeto para modernização do Sistema de Trânsito;
- Regularização dos terrenos pertencentes ao município;
- Regularização junto ao órgão competente dos terrenos não pertencentes ao município;
- Regularização dos taxistas;
- Elaboração de projeto de construção e reformas de creches e escolas;
- Elaboração de projeto de construção de quadras nos bairros;
- Elaboração de projeto para implantação do CAPS;
- Elaboração de projeto para atualização do plano diretor;
- Elaboração de projeto para atualização do Código de Obras;
- Elaboração de projeto para atualização do Código de Zoneamento;
- Elaboração do plano de mobilidade urbana;
- Elaboração de projeto de sinalização turística;
- Elaboração de projeto paisagismo dos atrativos turísticos;
- Elaboração de projeto de revitalização e reforma da antiga estação rodoviária;
- Elaboração de projeto para construção de edificação para o Parque Natural das Laranjeiras;
- Elaboração de projeto para implantação de trilha ecológica;
- Elaboração de projeto para que a União doe ao município o imóvel localizado na Rodovia MG 61, para implantação do Terminal Rodoviário;
- Contratação de empresa para terceirizar a manutenção do sistema de iluminação pública;
- Elaboração de projeto para construção de uma nova rodoviária;
- Elaboração de projeto para implantação da área azul;
- Elaboração de Projeto para construção de portais;
- Elaboração de projeto para infraestrutura de ruas do município;
- Elaboração de projeto para aquisição de veículos para Secretaria de Obras; Esportes e Planejamento Urbano;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

- Elaboração de projeto para abrigo de ônibus;
- Elaboração de projetos para aquisição de Patrulha Mecanizada.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

QUADRAS DE ESPORTES:

- Reformas nas quadras municipais, Arlindo Gonçalves de Mello (Centro); bairros: Santa Rita, Observatório e Santa Teresa;
- Criação do Projeto para uma quadra do bairro Trançador;
- Aquisição de novas, instalação e manutenção de academias ao ar livre nos bairros: Bosque, Santa Tereza, Santa Rita e Centro.

CLUBES ESPORTIVOS:

- Incentivo aos tradicionais campeonatos de bairros, veteranos e jogos abertos de Caxambu e apoio as Ligas e Associações Esportivas.

INICIATIVAS ESPORTIVAS:

- Criar calendário esportivo interno;
- Implantação do calendário esportivo interno;
- Intercâmbio para atletas em clubes;
- Palestras, clínicas e seminários esportivos;
- Aquisição de veículos próprios para a Secretaria de Esportes;
- Incentivo aos torneios esportivos internos;
- Sedar JEMG (Jogos Escolares), JOJU (Jogos da Juventude) e JOJUNINHO (Jogos da Juventude Infantis) e JIMI;
- Realização do Programa Sacode a Praça com apoio da FIEMG/SESI e EPTV;
- Copa LIDAE;
- Copa EPTV de Futsal;
- Copa Caxambu de Handebol;
- Torneio das Águas;
- Taça Estrada Real;
- Torneio de Basquetebol de Rua;
- Festival de Basquetebol;
- Torneio de Futevôlei;
- Torneio de Peteca;
- Aquisição de materiais esportivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

- Torneio dos funcionários;
- Torneio Voleibol de Carnaval;
- Torneio de tênis;
- Torneio de Skate;
- Torneios Regionais em parcerias com outras cidades;
- Incentivos aos Jogos Escolares Internos;
- Jogos Abertos da 3ª Idade;
- Festival das Escolinhas de Esporte;
- Treinamento e capacitação dos funcionários;
- Barra Bonita Summer Cup de Handebol;
- Contratação de Técnicos Esportivos, Auxiliares de Esportes, Estagiários, vigias e serventes de serviços gerais;
 - Reestruturação física do Departamento de Esportes (computador, impressora, internet móvel e móveis de escritório);
 - Criação de núcleos esportivos nos bairros com acompanhamento de profissionais habilitados;
 - Criação do Fundo Municipal do Esporte.

CONVÊNIOS

- Renovação do Programa Federal Segundo Tempo para atender 200 crianças divididos em dois núcleos (Ginásio Jorge Curi e Júlio Garcia);
- Programa Federal Bolsa;
- Programa ICMS Esportivo com objetivo de fomentar a organização da política esportiva no município, a partir da demanda de inventário esportivo e relatórios anuais sobre as atividades esportivas realizadas e a participação popular, por meio do Conselho Municipal de Esporte;
- Manutenção do Conselho Municipal de Esportes e da Juventude.

PARCERIAS:

- Conselho Municipal de Esporte e da Juventude;
- Associações Esportivas;
- Ligas Esportivas;
- Federações Esportivas.

INCLUSÃO SOCIAL

- Treinamentos para crianças e jovens.

APOIO:

- Corrida Noturna;
- Corrida do vulcão;
- Corrida 10 km;
- Corrida Nhá Chica;
- Torneio de artes marciais (Jiu Jitsu, Judô, Capoeira, Kung Fu e outros);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

- Copa Caxambu de Handebol;
- Copa Mantiqueira de Mountain Bike;
- Circuito de Mountain Bike;
- Torneio de Natação no Parque das Águas;
- Circuito Nacional de Handebol;
- Marathon Cup;
- Torneio Empresarial de Futsal;
- Viagem para os atletas da Secretaria de Esportes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Ampliação do CRAS com a criação de oficinas para capacitação e desenvolvimento, acolher e orientar crianças, adolescentes, jovens e Idosos em situação de risco pessoal e social;
 - Construção de um Centro de Atendimento ao Adolescente de 14 a 18 anos com projeto técnico para implantação de cursos semiprofissionalizantes e capacitar e inserir o adolescente no mercado de trabalho;
 - Ampliar o sistema informatizado da Secretaria e manter os arquivos atualizados, proporcionando melhor atendimento aos usuários;
 - Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios para atender a necessidade da Secretaria e renovar os inservíveis;
 - Aquisição de veículo tipo perua para possibilitar o deslocamento de usuários e pessoal da Secretaria;
 - Construção e implantação de um Centro de Apoio a mulher e implantação de cursos semiprofissionalizantes proporcionando espaços de aprendizagem e reforço do orçamento familiar;
 - Construção de casas populares para dar continuidade aos programas de habitação viabilizando financeiramente o acesso de famílias de baixa renda a condições de moradia;
 - Aquisição de agasalhos e cobertores para carentes para amenizar o sofrimento dos indivíduos carentes de nosso município em razão do frio, diminuindo o índice de doenças decorrentes do frio;
 - Criação e instalação do Centro de Atendimento Socioeducativo;
 - Reforma do imóvel destinado ao Conselho Tutelar para melhoria das condições de trabalho dos conselheiros de dos usuários;
 - Reestruturar o organograma da Secretaria de Promoção e Assistência Social criando o Departamento de Vigilância Social, Departamento de Benefícios Eventuais e Secretaria Executiva dos Conselhos;
 - Sede própria para instalação do CRAS para atender os grupos do SCFV em salas próprias para as atividades a serem desenvolvidas.
 - Apoio, parceria e convênio com a Clube da Maior Idade "Fontes da Vida";
 - Apoio, parceria e convênio com a Associação Casa da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

- Manutenção das atividades da Secretaria de Turismo e Cultura, se possível utilizando recursos via Fundo Municipal do Turismo e Fundo Municipal do Patrimônio Cultural;
- Aquisição de equipamentos, móveis, veículos e aparelhos para a Secretaria de Turismo e Cultura;
- Participação em congressos, feiras e captação de eventos para fins de promoção e aumento da atratividade de Caxambu enquanto destino turístico e cultural;
- Participação ativa e contribuição financeira mensal junto Associação Circuito Turístico das Águas (CTÁGUAS), como também realização de ações em prol do desenvolvimento territorial sustentável;
- Apoio na formatação e implementação de Roteiros Turísticos em Caxambu;
- Apoio na elaboração de projetos para fins de captação de recursos junto a entidades sem fins lucrativos de interesse turístico, cultural e ambiental que estejam sediadas em Caxambu e regularizadas;
- Apoio na normatização e regulamentação de todos os prestadores de serviços ligados a atividade turística e cultural em Caxambu;
- Implementação, manutenção e padronização da sinalização turística em Caxambu seguindo as orientações governamentais;
- Apoio na exibição e realização de apresentações turísticas e culturais em Caxambu disponibilizando equipamentos diversos;
- Apoio na realização e busca de recursos externos junto a parceiros em prol da realização de cursos de qualificação profissional direcionados para o segmento do turismo e cultura;
- Formatação de material educacional em prol da realização de ações sobre patrimônio histórico-cultural e natural do município em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e do Meio Ambiente;
- Investimentos em projetos de infraestrutura turística em prol da melhoria na acessibilidade e uso dos equipamentos turísticos e culturais disponíveis aos visitantes em Caxambu;
- Apoio no embelezamento dos atrativos turísticos e culturais através do desenvolvimento e manutenção contínua de projetos paisagísticos em parceria com as Secretarias Municipais do Meio Ambiente e de Obras;
- Elaboração e apoio junto aos parceiros na implementação do calendário turístico e cultural que tenha a capacidade de induzir e aumentar o fluxo de visitantes em Caxambu, tais como: finais de semana, feriados (Réveillon, Carnaval, Emancipação do Município e Natal); congressos e similares.
- Apoio na produção e divulgação de material publicitário para fins de promoção do destino Caxambu e da região do Circuito Turístico das Águas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

Estado de Minas Gerais

- Apoio na criação e implementação de unidades de conservação municipais com o objetivo de fomentar o turismo ecológico, a educação ambiental e as pesquisas científicas em Caxambu;
- Apoiar o estabelecimento de parcerias público-privadas e/ou modelagem jurídica similar em prol da prestação de serviços turísticos de qualidade no Parque das Águas de Caxambu;
- Apoiar e participar ativamente do Conselho Municipal de Turismo e participar dos diversos fóruns regionais e nacionais ligados ao segmento do turismo;
- Criação de novos cargos ou aumento dos já existentes para atender a demanda dos serviços;

DEPARTAMENTO DE CULTURA

- Aquisição de materiais e equipamentos;
- Investimentos em projetos culturais;
- Participação em congressos, feiras e seminários de interesses turísticos.
- Manutenção do Departamento de Cultura;
- Manutenção e investimentos no Museu de Caxambu através de parcerias;
- Reformas e manutenção do patrimônio histórico e artístico do Município;
- Formatação de material educacional em prol da realização de ações sobre patrimônio histórico-cultural e natural do município em parceria com as Secretarias Municipais de Educação e do Meio Ambiente;
 - Apoio na realização e busca de recursos externos junto a parceiros em prol da realização de cursos de qualificação profissional direcionados para a cultura;
 - Apoio na elaboração de projetos para fins de captação de recursos junto a entidades sem fins lucrativos de interesse cultural que estejam sediadas em Caxambu e regularizadas;
 - Apoiar e participar ativamente do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural e do Conselho de Administração do Museu Municipal;
 - Apoio, parceria e convênio com a Associação Caxambuense de Artes - ACA;
 - Apoio, parceria e convênio com a Corporação Musical Sagrado Coração de Jesus;
 - Apoio, parceria e convênio com a Associação Grupo Cidadão Caxambuense.